

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 098/2023.

Alagoins, em 22 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

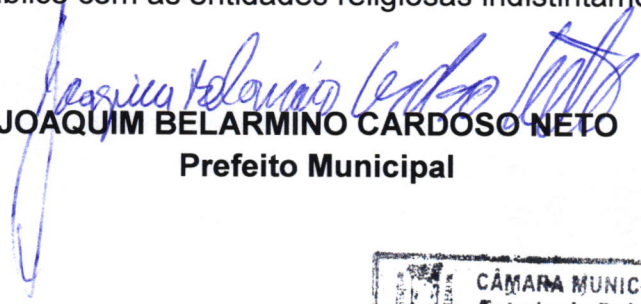
Sr. Presidente,

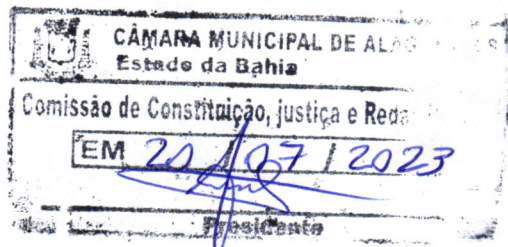
Tenho a honra de submeter às Vossas Ilustres apreciações o projeto de Lei de CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, para a mais uma filial da IGREJA REHMA DO BRASIL, a qual ocupa área pública desta municipalidade no lote 07 da Avenida da Leste, Matrícula R-1/20.455.

Considerando que a Constituição Federal dispõe que o Estado é laico. Contudo é dever do mesmo assegurar a todos os cidadãos Brasileiros o respeito ao direito ao culto religioso, independente de seu credo. Este município, pretende ceder mediante vossa aprovação a cessão deste patrimônio público a esta entidade com objetivo de acolher os cristãos desta comunidade ali inseridos.

Noutro giro, é dever do Estado assegurar a todos cidadãos Brasileiros em respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como Cidadania, professar a sua fé em ambientes que garantam segurança e conforto.

Isto posto, dada a justificativas supramencionadas, rogo a Vossa Excelência que seja integralmente aprovado o Projeto de lei ora apresentado, garantido a cooperação do poder público com as entidades religiosas indistintamente.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Nº 053

PROJETO DE LEI N.º 1/2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA IGREJA EVANGELICA RHEMA DO BRASIL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso do terreno sem encargos à Igreja Evangélica Rhema do Brasil pessoa jurídica de direito privado localizada atualmente no lote 07 da avenida da Leste, Matrícula R-1/20,455, Quadra B, Centro, Alagoinhas – BA, terreno de propriedade do Município com área total 188;66 m², avaliado em R\$377.320,00 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte reais).

Art. 2º- O lote ora concedido trata-se de mais uma filia da Igreja Evangélica Rhema do Brasil edificada no referido lote de propriedade do Município de Alagoinhas Bahia.

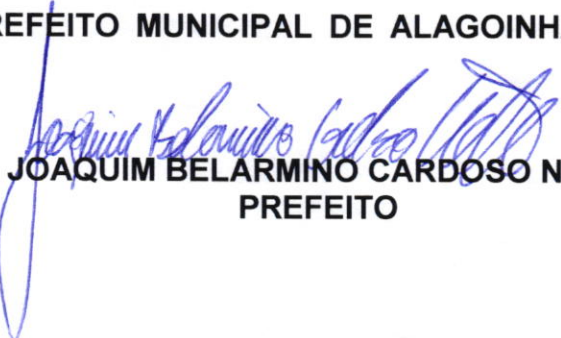
Parágrafo Único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão de uso, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao concessionário.

Art. 3º- A área da concessão não poderá ser transferida, cedida a título nenhum, e não se efetivando a construção do citado imóvel no prazo de 02 (dois) anos, será revertida automaticamente ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º- Havendo dissolução da presente congregação o bem ora cedido retornará ao patrimônio público de Alagoinhas Bahia automaticamente, dispensando demandas judiciais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de junho de 2023.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO